



Município do Acará
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER LEGISLATIVO

**PARECER JURÍDICO – 1º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
AO CONTRATO Nº 003/2023.**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO
003/2023. ALTERAÇÃO CONTRATUAL.
RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS.
ART. 57, LEI Nº 8.666/1993.**

1. RELATÓRIO:

Foi encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação, para esta Assessoria Jurídica proceder a análise da minuta do Primeiro Termo Aditivo de Alteração Contratual do Contrato 003/2023, celebrado entre a Câmara Municipal de Acará/PA e **LAY OUT INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, CNPJ: 73.807.711/0001-46**, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE FOLHA DE PAGAMENTO, GERENCIADOR DE DADOS ONLINE, TRANSPARÊNCIA DE DADOS PESSOAIS E SISTEMAS DE PROTOCOLO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ACARÁ, com a finalidade de garantir a observância das formalidades legais para que se possa dar prosseguimento aos trâmites legais.

Compulsando os autos, verifica-se em seu bojo:

Solicitação do setor de compras solicitando aditivo de alteração contratual do contrato nº 003/2023; Contrato Inicial;

Autorização da Ordenadora da Câmara Municipal de Acará/PA, para realização do aditivo de alteração do prazo de vigência e valor contratual para execução do objeto do contrato nº 003/2023.

É o que importa relatar. Passa-se a opinar.

2. DO PARECER:

A Lei nº 8.666/93 admite a alteração da vigência dos contratos administrativos no art. 57, vejamos:

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não. Pois bem, a Lei nº 8.666/93 admite a alteração da vigência dos contratos administrativos in verbis: Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: II - à prestação de serviços a serem executados de



Município do Acará
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER LEGISLATIVO

forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Segundo consta nos autos do processo, há interesse das partes na celebração do referido aditivo e na manutenção da entrega dos serviços previstos contratualmente, pelo que se conclui pela possibilidade de haver a presente **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**. Assim, infere-se pelas razões elencadas neste que é viável e justificada a referida alteração, com o fito de materializar o princípio da busca da proposta mais vantajosa, necessitando da autorização prévia da autoridade competente para tanto, como expressamente disposto em lei.

DA CONCLUSÃO.

Ante o exposto, abstraídas as questões técnicas e resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, **OPINO** pelo prosseguimento do feito, devendo a Administração observar as recomendações aqui apresentadas.

Acará, 27 de dezembro de 2023.

É o parecer, S.M.J.

Jean savio Costa Sena
OAB/PA 28.561
Procurador
Câmara Municipal de Acará/PA